



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002.9/2021

“Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar nº 0002.9/2021, remetido a este Poder pelo Senhor Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 646, de 10 de fevereiro de 2021, que pretende alterar a Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, com o fim de reajustar os valores dos pisos salariais regionais para os trabalhadores que especifica.

Da Exposição de Motivos de p. 2 dos autos do processo eletrônico, subscrita pelo Chefe da Casa Civil, extrai-se que “O reajuste proposto resulta de ampla negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, atendendo, dessa forma, aos anseios de todas as categorias”, em conformidade com o documento juntado às pp. 4/5 dos autos.

O Projeto de Lei Complementar foi lido no Expediente do dia 23 de fevereiro, com posterior encaminhamento a esta Comissão Permanente, na qual fui designado o Relator da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Do controle prévio de constitucionalidade da matéria, prerrogativa deste Colegiado, anoto que a Lei Complementar estadual nº 459, de 2009, foi objeto



da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4364, perante o Supremo Tribunal Federal, o qual, todavia, reconheceu a sua constitucionalidade:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei complementar estadual que fixa piso salarial para certas categorias. Pertinência temática. Conhecimento integral da ação. Direito do trabalho. Competência privativa da União delegada aos Estados e ao Distrito Federal. Lei Complementar federal nº 103/2000. Alegada violação ao art. 5º, *caput* (princípio da isonomia), art. 7º, V, e art. 114, § 2º, da Constituição. Inexistência.

Por sua vez, importante esclarecer que o aumento do piso, apesar de todas as adversidades ocorridas durante o ano de 2020 em decorrência da pandemia de COVID19, obteve um reajuste na ordem de 5,45%, e ficou da seguinte forma:

	Valores em 2020	Valores propostos para 2021
Faixa 1	R\$ 1.215,00	R\$ 1.281,00
Faixa 2	R\$ 1.260,00	R\$ 1.329,00
Faixa 3	R\$ 1.331,00	R\$ 1.404,00
Faixa 4	R\$ 1.391,00	R\$ 1.467,00

Criado por Lei estadual em 2009 para entrar em vigor em 2010, o piso salarial catarinense se diferencia dos demais praticados no Brasil pela negociação direta entre as entidades representativas de empregadores e trabalhadores.

Nesses 11 anos, nunca houve quebra, seja por parte do Poder Executivo ou Legislativo, do compromisso firmado entre as entidades, que a cada ano fortalecem a negociação, sempre transcorrem em altíssimo nível e prezam pelo respeito às instituições e aos representados.

Desde a origem do instrumento, os valores estabelecidos em negociação entre as duas partes são transformados em projeto de lei pelo Governo



do Estado e submetidos à Assembleia Legislativa, tendo sido aprovado por unanimidade em todas as edições.

A Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC tem sediado a negociação, que também agrega todas as categorias setoriais: indústria, comércio, transportes, agricultura, serviços e entidades hospitalares. Os trabalhadores são representados pelas centrais sindicais e federação dos trabalhadores, que harmonicamente se reúnem para debater o piso regional.

Além de Santa Catarina outros quatro Estados também adotam o piso regional. São eles: São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul.

Quanto aos demais aspectos afetos a este Colegiado, ou seja, de legalidade, de juridicidade, de regimentalidade e de técnica legislativa, entendo que não há óbice à tramitação da propositura em análise.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento na inteligência combinada dos regimentais arts. 72, I, 144, II, 145, caput, 209, I e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 0002.9/2021, tal como determinada no despacho inicial apostado à página 1 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer
Relator
